Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS S		
Autor:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Usuário assinador:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Data da criação:	07/08/2025 16:01:48	**Data da assinatura:**	07/08/2025 16:01:54

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/08/2025

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS SOBRE ARMAS E MUNIÇÕES ADQUIRIDAS POR AGENTES DE SEGURANÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CLUBES DE TIRO E ATIRADORES ESPORTIVOS REGULARMENTE CADASTRADOS E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º Indica ao Governo do Estado do Ceará a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações de aquisição de armas e munições destinadas exclusivamente à prática esportiva por:

I – Clubes de tiro, legalmente constituídos, com sede no Estado do Ceará, regularmente registrados no Exército Brasileiro por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, e em situação fiscal regular;

II – Atiradores esportivos registrados no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, vinculados a entidades de tiro esportivo com sede no Estado do Ceará, desde que estejam em situação regular junto à Receita Federal, à SEFAZ-CE e aos órgãos de controle de armamento;

III – Agentes de Segurança do Estado do Ceará, que estejam em exercício regular de suas funções.

Art. 2º A isenção sugerida no artigo 1º desta Lei abrangerá o ICMS incidente sobre:

I – a aquisição de armas de fogo, exclusivamente de uso permitido, destinadas ao uso esportivo;

II – a aquisição de munições compatíveis com as armas cadastradas no SIGMA e/ou vinculadas ao acervo do clube de tiro;

III – os respectivos insumos utilizados na recarga de munições, quando devidamente controlados e destinados ao tiro esportivo.

Art. 3º A fruição da isenção estará condicionada à:

I – comprovação da regularidade cadastral junto aos órgãos de controle de produtos controlados (DFPC/SIGMA);

II – apresentação de comprovação de filiação a entidade reconhecida no âmbito do esporte de tiro;

III – inexistência de débitos com o fisco estadual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios e procedimentos para a efetiva aplicação da isenção prevista nesta indicação, inclusive com a possibilidade de concessão mediante regime especial ou convênio com a Receita Federal.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa fomentar o esporte do tiro, que é regulamentado no Brasil e praticado por milhares de cidadãos, dentro dos limites legais e com controle rígido por parte das Forças Armadas. O incentivo fiscal aos clubes de tiro e atiradores esportivos tem como finalidade:

i. Estimular a prática esportiva formal e regulamentada;
ii. Reduzir os custos operacionais dos clubes de tiro e praticantes;
iii. Combater a informalidade e incentivar a aquisição regular de armas e munições;
iv. Promover o desenvolvimento de atividades esportivas com potencial econômico e turístico no Estado do Ceará;
v. Diminuir o custo dos agentes de segurança do Estado

Cumpre destacar que a proposta prestigia a capacitação de nossos Agentes de Segurança, que com custos reduzidos, poderão praticar o manejo de suas armas, revertendo em melhora no serviço de segurança prestado aos nossos cidadãos.

Dessa forma, acreditando na relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)